



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

Jornal Oficial

Lei nº 194/90, de 27 de Abril de 1990 Período: 02 a 06 de Outubro de 2023 Tiragem: 25 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO, LEGISLATIVO E OUTROS.

RESOLUÇÃO 007/2023 - CMDCA

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO OFICIAL DAS ELEIÇÕES UNIFICADAS DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Sabugi – PB junto a comissão especial eleitoral, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal no 8.069/1990), na Resolução no 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal 558 de 20 de Abril de 2020, RESOLVE:

CONSIDERANDO, o disposto no art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA que dispõe sobre o processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar que será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público;

CONSIDERANDO, a Resolução no 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que altera a Resolução no 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo território nacional dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO, as disposições do item 11.1 do Edital no 001/2023 do CMDCA,

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar o resultado oficial e o resultado individual dos candidatos nas Eleições Unificadas dos Conselheiros Tutelares do município de São José do Sabugi – PB nos quais irão compor a gestão do quadriênio 2024/2028:

- **ELEITORADO: 1135 ELEITORES**
- **VOTOS VÁLIDOS: 1305**
- **BRANCOS: 07**
- **NULOS: 23**

DESEMPENHO INDIVIDUAL DOS CANDIDATOS:

COLOCAÇÃO	CANDIDATO	VOTOS	SITUAÇÃO
1º	Jaime Ribeiro (Netinho de Chico de Báu)- Nº 113	213	ELEITO
2º	Ana Paula – Nº 110	193	ELEITO
3º	Elisson (Elhinho de Maura)- Nº 112	188	ELEITO
4º	Antônio Marcos (Jacaré)- Nº 111	178	ELEITO
5º	Maria do Socorro- Nº 115	143	ELEITO
6º	Rozenilda (Cota de Leandro)- Nº 117	138	1º SUPLENTE
7º	Nataly- Nº 116	130	2º SUPLENTE
8º	Romildo- Nº 118	85	3º SUPLENTE
9º	Vitória Betânia – Nº 119	25	4º SUPLENTE
10º	Josélia - Nº 114	12	5º SUPLENTE

São José do Sabugi – PB, 02 de Outubro de 2023

IVAILDA LIGIA BARBOSA DE MEDEIROS
PRESIDENTE DO CMDCA

WANDER RUDNEY ALVES DA NÓBREGA
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL

RESULTADO FINAL DO VI CONCURSO DE DESENHO E REDAÇÃO
PROFESSORA CHARLENE ANDRADE DE ARAÚJO COSTA 2023

	1º LUGAR	2º LUGAR	3º LUGAR
DESENHO 1º ao 3º ano	Escola: E.M.E.F.MAN OEL RODRIGUES PINTO Aluno: DAVID EMANUEL NÓBREGA ARAÚJO - TURMA- 2º ANO A	Escola: E.M.E.F.MAN OEL RODRIGUES PINTO Aluno: EZEQUIEL DOS SANTOS SILVA - TURMA- 3º ANO A	Escola: E.M.E.F.MAN OEL ARAÚJO DOS SANTOS Aluno: MARIA IZABELLY ARAÚJO DO NASCIMENTO - TURMA- 2º ANO

POESIA 4º E 5º ANO	1º LUGAR Escola: E.M.E.F.ANTÔNIO MIGUEL LEITÃO Aluno: JOSÉ ALEXCKSON RIBEIRO DA SILVA - TURMA- 5º ANO	2º LUGAR Escola: E.M.E.F.RIAC HO DA SERRA Aluno: MARIA CECÍLIA DE OLIVEIRA SANTOS - 4º ANO	3º LUGAR Escola: E.M.E.F.MAN OEL RODRIGUES PINTO Aluno: ANNA CLARA MEDEIROS DOS SANTOS - TURMA- 4º ANO B
	1º LUGAR Escola: E.M.E.F.MAN OEL RODRIGUES PINTO Aluno: ARTHUR GABRIEL SANTOS DA SILVA- TURMA- 7º ANO A	2º LUGAR Escola: E.M.E.F.MAN OEL RODRIGUES PINTO Aluno: SOFIA ELLEN SANTOS DE LIMA - TURMA- 7º ANO B	3º LUGAR Escola: E.M.E.F.MAN OEL RODRIGUES PINTO ALUNO: ELLEN MEDEIROS GOUVEIA - TURMA- 6º ANO A
	1º LUGAR Escola: E.M.E.F.MAN OEL RODRIGUES PINTO ALUNO: LUIZ FERNANDO SILVA SANTOS- TURMA- 9º ANO B	2º LUGAR Escola: E.M.E.F.MAN OEL RODRIGUES PINTO Aluno: NICOLY LOHANNE LOPES DA SILVA- TURMA- 9º ANO A	3º LUGAR Escola: E.M.E.F.MAN OEL RODRIGUES PINTO Aluno: ANA LUIZA DOS SANTOS FARIAS- TURMA- 8º ANO A
NARRAÇÃO 6º E 7º ANO			
DISSERTAÇÃO (8º e 9º ano)			

Charlene Araújo De Andrade Costa
-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-

LEI Municipal Nº 646 de 02 de Outubro de 2023

Altera a redação do artigo 2º da Lei nº 419, de 11 de setembro de 2007, que dispõem sobre a estrutura administrativa do Município de São José do Sabugi – PB e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI - PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento à Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Cria a Secretaria Municipal de Representação Institucional e altera o Art. 2º da Lei nº 419, de 11 de setembro de 2007.

Art. 2º. A SECRETARIA MUNICIPAL DE REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL tem por finalidade:

- I - Auxiliar diretamente o Prefeito na articulação, interlocução e integração do Governo Municipal com outros órgãos, entidades e organizações, fortalecendo as relações institucionais;
- II - Coordenar a elaboração e execução de planos, metas, programas, projetos permanentes ou especiais e políticas gerais de caráter institucional no âmbito do Município;

- III - Assessorar na celebração e gestão de parcerias com os Governos Federal e Estadual, bem como com entidades não governamentais e iniciativa privada;
- IV - Assessorar na busca de novas parcerias, projetos e investimentos, visando proporcionar o desenvolvimento do Município e melhoria da qualidade de vida da população;
- V - Realizar o acompanhamento de proposições legislativas de interesse do Governo em tramitação na Câmara Municipal;
- VI - Executar outras tarefas correlatas a fim de atender a legislação vigente ou determinações do Prefeito.
- VII - Manter relacionamento institucional do Município com os órgãos estaduais e federais com representação em João Pessoa - PB;
- VIII - Acompanhar junto aos órgãos estaduais e federais com representação em João Pessoa - PB os projetos de interesse do Município;
- IX - Representar o Município nos eventos públicos realizados em João Pessoa - PB;
- X - Representar o Município junto à federação dos Municípios da Paraíba - FAMUP, sediada em João Pessoa - PB;
- XI - Exercer outras atividades de interesse de interesse do Município em João Pessoa - PB, sobretudo, aquelas que tenham por finalidades a obtenção de recursos para a execução de obras e serviços.

Art. 3º. Ficam criados os cargos os seguintes cargos:

- 1 – Secretário Municipal de Representação Institucional;
- 2 - Diretor de Secretaria

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento vigente do Município no valor de R\$80.000,00 (Oitenta mil reais), conforme segue:

14.000 – Secretaria Municipal de Representações Institucionais		
04.122.3003.2048 – Manutenção da Secretaria Municipal de Representações Institucionais:		
3.1.90.11		30.000,0
	R\$	0
	3.1.90.13	10.000,0
	R\$	0
3.3.90.30		10.000,0
	R\$	0
	3.3.90.36	10.000,0
	R\$	0
3.3.90.39		10.000,0
	R\$	0
3.3.90.40		5.000,0
	R\$	0
4.4.90.52		5.000,0
	R\$	0
	TOTAL	80.000,0
	R\$	0

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2023 e data de sua publicação.

JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO
Prefeito Municipal

LEI Municipal Nº 645 de 02 de Outubro de 2023.

Cria o cargo de Ouvidor(a) Legislativo(a) Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que o plenário da Câmara Municipal de São José do Sabugi, Casa Jaime Ribeiro Delgado, APROVOU e eu SANCIONO, com base no art. 46 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o cargo comissionado de Ouvidor(a) Legislativo(a) Municipal, de livre nomeação e exoneração pela Presidência, nos termos do art. 3º, inciso II e art. 4º, § 2º, ambos do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores da Câmara Municipal (Lei Municipal nº 619/2022).

Art. 2º. O cargo ora criado será adicionado ao Anexo II do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores da Câmara Municipal (Lei Municipal nº 619/2022), nos seguintes termos:

OUVIDOR(A) LEGISLATIVO(A) MUNICIPAL		
SIMBOLOGIA:	QUANTIDADE:	REMUNERAÇÃO:
CC-9	1	R\$: 1.320,00
ATRIBUIÇÕES:		
Exercer a chefia da Ouvidoria Legislativa Municipal, bem como ser responsável pelo Serviço de Informações ao Cidadão (SIC-Câmara), promovendo o manuseio das ferramentas indispensáveis à operacionalização dos serviços, bem como do envio de comunicações oficiais alusivas às competências dos órgãos de controle, expedindo respostas aos usuários, e diligenciando junto aos órgãos públicos municipais sobre medidas eficazes para a solução e mediação de conflitos da Administração Municipal e os cidadãos. Também é de sua competência o tombamento e guarda de documentos concernentes à Ouvidoria e ao SIC, bem como do zelo para com estes, além da fabricação e disponibilização de relatórios de gestão das atividades desempenhadas, nos termos da legislação específica, sem prejuízo de demais atribuições delegadas pela Mesa Diretora da Câmara ou por sua Presidência.		

Art. 3º. O(a) servidor(a) comissionado(a) lotado(a) na função de Ouvidor(a) Legislativo(a) Municipal deverá ter, no mínimo, escolaridade de nível médio, comprovado mediante diploma de conclusão do ensino médio, expedido por entidade educacional regularmente inscrita no MEC, sem prejuízo de curso, ao menos básico, na área de atuação, comprovado mediante certificado emitido por entidade competente.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

São José do Sabugi-PB, em 02 de Outubro de 2023.

JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO
Prefeito Constitucional